

LEI Nº 2.656, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias, drogarias privadas e públicas e Unidades Básicas de Saúde – UBS, receberem medicamentos com prazo de validade vencido para descarte, no âmbito do Município de Bambuí/MG.

A Câmara Municipal de Bambuí/MG aprovou e eu, Prefeito do Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias, drogarias públicas e privadas e Unidades Básicas de Saúde – UBS, do Município de Bambuí, receberão do consumidor quaisquer medicamentos vencidos para fins de descarte.

Parágrafo único. O estabelecimento não se obriga a conceder desconto ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido entregue para descarte.

Art. 2º Será aplicada pelas farmácias, drogarias públicas e privadas e Unidades Básicas de Saúde – UBS, a logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a finalidade de devolver o medicamento vencido ao fabricante, a fim de dar-lhe o descarte devido.

Art. 3º Ficará a critério do farmacêutico do estabelecimento o armazenamento, a triagem e a frequência de envio dos resíduos a unidades ambientalmente credenciadas para destinação final.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 13 de abril de 2021.



Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

PUBLICADO

NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

NO DIA 13 / 04 / 2021

Ass.:  **Renata Araújo Rodrigues Souza**
Secretária de Gabinete

Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias, drogarias privadas e públicas e Unidades Básicas de Saúde – UBS, receberem medicamentos com prazo de validade vencido para descarte, no âmbito do Município de Bambuí/MG. Projeto de Lei nº009/2021 - Vereadora Priscila Cristina Pedro de Oliveira Cardoso